DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018

www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ÁLVARO DE CARVALHO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Outros atos	4
PODER LEGISLATIVO DE ÁLVARO DE CARVALHO	5
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	5
Relatório de Gestão Fiscal	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Álvaro de Carvalho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Álvaro de Carvalho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.alvarodecarvalho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho
CNPJ 44.518.488/0001-19
Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, 18
Telefone: (14) 3484-1119
Site: www.alvarodecarvalho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

Câmara Municipal de Álvaro de Carvalho
CNPJ 49.887.508/0001-42
Avenida Santa Cecília, 9
Telefone: (14) 3484-1188
Site: cmalvarodecarvalho.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Álvaro de Carvalho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.alvarodecarvalho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018

www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

PODER EXECUTIVO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1.184, DE 28 DE MAIO DE 2018.

Decreta situação de urgência pública no âmbito da competência do município de Álvaro de Carvalho -SP, e dá outras providências.

CÍCERO MARTINS DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Álvaro de Carvalho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a ocorrência da greve nacional dos caminhoneiros contra o aumento dos combustíveis que vem afetando de igual modo os serviços públicos oferecidos pelo executivo municipal;

Considerando que a greve é um direito legítimo, pois amparado no artigo 9º da CF/88;

Considerando o desabastecimento de combustíveis no posto da cidade de Álvaro de Carvalho -SP e região, assim como a falta de alguns itens básicos de alimentação utilizados nos serviços de atenção básica prestados pela Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho -SP;

Considerando que o município é o responsável pelo transporte escolar de toda a rede municipal e estadual e não tem reservas de combustíveis suficientes para o prosseguimento dos serviços;

Considerando que as reservas de combustíveis existentes, no âmbito da Administração Pública, deverão ser preservadas estritamente para os serviços essenciais de saúde, especialmente os urgentes, e para os serviços de segurança, no âmbito do Município;

Considerando, que cabe a Administração Pública tomar medidas preventivas, reparadoras e emergências frente às dificuldades que podem atingir a própria Administração e toda a Municipalidade, mormente a preservação mínima dos serviços públicos essenciais;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a situação de emergência no Município de Álvaro de Carvalho, em razão da situação de anormalidade ocasionada pela paralisação nacional dos caminhoneiros, a qual acarretou no desabastecimento de combustível.

Art. 2º O estabelecimento que comercializa combustíveis no Município, fica obrigado a assegurar prioridade de abastecimento para os veículos utilizados na prestação de serviços públicos essenciais à população.

§ 1º A prioridade de que trata o caput deverá ser assegurada mediante a reserva de quantidade não inferior a 5% (cinco por cento) de seus estoques de gasolina, óleo diesel e etanol.

§ 2º Ocorrendo situação de escassez, de tal monta que a garantia estabelecida no §1º seja insuficiente para garantir a prestação dos serviços essenciais, poderá a Administração, caso encontre estabelecimento que tenha em seu poder qualquer quantidade disponível de gasolina, óleo diesel ou etanol, adquirir-lhe, mediante pagamento do preço justo, dispensada a exigência de licitação, nos termos do artigo 24, IV da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º São serviços públicos essenciais para fins deste Decreto:

I - o atendimento à saúde, em especial o transporte de pacientes e a distribuição de insumos e medicamentos;

II - Educação, em especial o transporte de alunos e distribuição de gêneros alimentícios para os estabelecimentos educacionais

III - Coleta de lixo;

IV - Segurança pública;

V - Defesa civil.

Art. 4º Em face desta situação, caso permaneça a situação de emergência e consequentemente o desabastecimento de combustível nesta urbe e região, as aulas na Rede Municipal de Ensino, bem como o transporte escolar oferecido pelo Município ficarão suspensas a partir do dia 04 de junho de 2018, ficando, em consequência, o corpo docente e pessoal administrativo das Escolas, também dispensados de seus turnos de trabalho.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018

www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

§ 1º Haverá compensação de aulas suspensas, que serão organizadas oportunamente e informadas pela Direção das Escolas, conforme acordado com o Departamento Municipal da Educação, Cultura e Esporte.

§ 2º O transporte universitário intermunicipal fica suspenso a partir de 29/05/2018, precipuamente, em razão da suspensão das aulas nas Universidades e Faculdades da região.

Art. 5º As Unidades Básicas de Saúde manterão seu funcionamento, em escala reduzida de atendimento, podendo causar limitações nos serviços básicos de consultas e exames.

§ 1º O transporte de pacientes para tratamento fora do domicílio ocorreram somente para os casos de tratamentos oncológicos e de hemodiálise.

Art. 6º Em razão da falta de combustível, ficarão suspensos alguns serviços públicos municipais que necessitem o uso de veículos e maquinários para a sua realização.

Parágrafo único. O serviço de coleta de lixo será mantido somente às segundas-feiras, podendo ocorrer redução em sua escala de serviço, razão pela qual solicita-se a conscientização e contribuição da população em relação aos cuidados e na redução da produção do seu lixo.

Art. 7º Os Serviços na Sede administrativa ficarão mantidos integralmente, devendo o uso de veículos ser utilizado somente em casos de extrema necessidade, analisado pela Administração Municipal.

Art. 8º Os serviços de transporte e alimentação ao Centro de Convivência do Idoso (CCI) e visitas domiciliares de Assistentes Sociais e Psicólogos estão suspensos a partir da publicação deste.

Art. 9º Com base no inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das restrições da Lei Complementar nº 101/2000, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de resposta à situação de emergência.

Art. 10 Fica decretado ponto facultativo nos órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Álvaro de Carvalho, dias 30 de maio e 1º de junho de 2018, em virtude do estado de emergência de que trata este Decreto.

Parágrafo único. As repartições que prestam serviços essenciais de interesse público, de funcionamento ininterrupto, terão expediente normal, podendo sofre limitações definidas e determinadas pelo Gestor da Unidade, como previsto no artigo 5º.

Art. 11 Fica determinado aos Diretores, Secretários e Responsáveis Municipais a estrita observância e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, ficando a seu encargo a expressa liberação de veículos oficiais, desde que para atender serviços de extrema necessidade e urgência

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e as medidas de que trata o presente Decreto terão duração até que sobrevenha o término da greve, de modo que o restabelecimento dos serviços será amplamente divulgado para população, inclusive com a revogação deste Decreto.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 28 de maio de 2018.

CÍCERO MARTINS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Departamento de Administração e Finanças, na data supra.

SIDNEY APARECIDO DE FREITAS

Diretor Administrativo

Outros atos

CENTRO DE SAÚDE III
Rua Joaquim Bronze Mendes, 55 – Centro –Álvaro de Carvalho-SP
CEP 17.410-000
Tel./ Fax (14) 3484.1147
E-mail: csalvarodecarvalho@bol.com.br

Álvaro de carvalho, 28 de Maio de 2018.

Alexandre Afonso, Secretário Municipal de Saúde de Álvaro de Carvalho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em obediência ao artigo 20, da Lei Municipal n° 466, de 16 de Outubro de 2009, convida a população para participar da AUDIÊNCIA PÚBLICA que terá lugar na Câmara Municipal, no dia 30 de Maio de 2018 ás 9:00 horas, onde será apreciada as contas da Saúde do 1º Quadrimestre de 2018 (Janeiro, Fevereiro, Março e Abril).

Alexandre Afonso
Secretário Municipal de Saúde
RG: 23.846.568-8

ALEXANDRE AFONSO
Secretário Municipal de saúde

PODER LEGISLATIVO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Relatório de Gestão Fiscal

CAMARA MUNICIPAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: ATÉ O 1º QUADRIMESTRE DE 2018

LRF, art. 48 – Anexo 6

R$ 1

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O BIMESTRE	
Receita Corrente Liquida		14.321.032,00
DESPESA COM PESSOAL		
Despesa Total com Pessoal - DTP	536.947,97	3,75
Limite Máximo(Incisos I,II e III, art. 20 da LRF)	859.261,92	6,00
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF)	816.298,82	5,70
DÍVIDA CONSOLIDADA		
Dívida Consolidada Liquida	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	17.185.238,40	120,00
GARANTIAS DE VALORES		
Total das Garantias	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	3.150.627,04	22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito Internas e Externas	2.291.365,12	16,00
Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito por Antec. da Receita	1.002.472,24	7,00

Antônio Carlos dos Santos
Presidente da Câmara

TESOUREIRO

FONTE: SCPI - Contabilidade 18.21.25.941 CAMARA MUNICIPAL

Portaria Nº 495 de 2017

ALVARO DE CARVALHO - PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESAS COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO:Mai/2017 a Abr/2018

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUTADAS Mai/2017 a Abr/2018	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	536.947,97	0,00
Pessoal Ativo	224.107,42	0,00
Contratação Temporária	0,00	0,00
Terceirização de Mão-de-Obra (art.18, pár.1º da L.R.F.)	0,00	0,00
Remuneração de Agentes Políticos	196.851,54	0,00
Encargos Sociais	115.989,01	0,00
Inativos, Pensionistas e Outros Benefícios Previdênciários	0,00	0,00
Outros Benefícios Assistênciais	0,00	0,00
Outras Despesas e Obrigações (variáveis)	0,00	0,00
Convocação Extraordinária (inciso II, § 6º, art. 57 da CF)	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00
Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF)(II)	0,00	0,00
Indenização por demissões	0,00	0,00
Incentivo à demissão voluntária	0,00	0,00
Decorrentes Decisão Judicial e Exercícios Anteriores	0,00	0,00
Despesa com Inativos e pensionistas custeadas com recursos vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	536.947,97	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (V)	14.321.032,00	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais(V)(§13,art.166 da CF)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	14.321.032,00	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIa + IIb)	536.947,97	3,75
LIMITE MAXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	859.261,92	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art.22 da LRF)	816.298,82	5,70
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art.59 da LRF)	773.335,73	5,40

Nota:
1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64
2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Lei 101/2000

Antônio Carlos dos Santos
Presidente da Câmara

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.25.94], CAMARA MUNICIPAL

Portaria Nº 495 de 2017